GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 416/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 25 de julho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000224/2014, relativo ao Auto de Infração nº 3018/2014, lavrado em desfavor de **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**, por transgressão do artigo 54, inciso XXII da Lei Distrital nº 41/89, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 100.001.071/2016 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, mantendo-se a determinação dela decorrente para que se realize as devidas correções dos pontos levantados no Relatório de Vistoria nº 421.000.065/2014. Fica a constatação do cumprimento das obrigações a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 02/09/2019, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **25761608** código CRC= **8804CC04**.